



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
ATOrd 0001294-36.2020.5.09.0091
RECLAMANTE: JAQUELINE LIDINEIA GABIATO
RECLAMADO: SUPERMERCADO FAMA EIRELI E OUTROS (1)

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora PRISCILA CRISTIANE MORGAN, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está levando à LEILÃO em, 26/02/2026 a partir das 09h30min, exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso e cadastramento prévio efetuado através do sítio www.kleiloes.com.br, com lances em tempo real, o bem penhorado nos autos, conforme descrito abaixo:

Processo: **ATOrd 0001294-36.2020.5.09.0091**

Exequente: JAQUELINE LIDINEIA GABIATO

Executados: SUPERMERCADO FAMA EIRELI e FLAVIO DA COSTA SANTOS

Bem: Lote de terras nº 86-A, subdivisão do Lote nº 86, da Gleba nº 5, da Colônia Mourão, com a área de 683.650,00 metros quadrados, situado no Município de Araruna - PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula 13.331 do Cartório de Registro de Imóveis de Peabiru - PR.

Avaliação: 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais).

Onus: os constantes na matrícula.

Autoriza-se o leiloeiro a receber lances pela internet em seu endereço eletrônico (www.kleiloes.com.br), ficando ciente de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances, caso operacionalize o recebimento dos mesmos. Os lançadores do leilão “online” ficam cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais (ainda que neste leilão o pregão seja exclusivamente virtual), inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

O prazo para depósito do valor da arrematação será de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização do leilão.

Eventuais lances para pagamento parcelado serão analisados na forma da legislação vigente.

Os honorários do leiloeiro serão assim suportados: pelo arrematante, no importe de 5% do valor da arrematação; pelo exequente em caso de adjudicação, no importe de 2% sobre o valor da avaliação; pelo executado, em caso de acordo, no importe de 2% sobre o valor da avaliação. Não haverá devolução dos honorários do leiloeiro quando houver a desistência da arrematação, em razão da oposição de embargos à arrematação.

Havendo o pagamento da execução, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, salvo se o pagamento verificar-se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data designada para o leilão; o leilão somente será suspenso se houver o pagamento ou protocolado o acordo, com comprovação de pagamento de todas as custas e despesas processuais, inclusive contribuições previdenciárias e imposto de renda, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão, sendo que a referida comprovação deverá ocorrer até às 17h00min.

O prazo para eventual interposição de embargos à arrematação fluirá a partir da assinatura do auto de arrematação.

Correrá por conta dos interessados a verificação física dos bens, bem como a situação jurídica perante os órgãos públicos, cartório de registro de imóveis, prefeitura, DETRAN, INSS, etc.

O leiloeiro fica autorizado a receber propostas para eventual alienação por iniciativa particular dos bens não arrematados, pelo prazo de 30 dias, o que será submetido à apreciação do Juízo.

Caso o exequente e/ou a executada não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente Edital como notificação do Leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e afixado em local próprio desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR, no primeiro dia do mês de dezembro de 2025. Eu, Roselia Reika Hasegawa Shimada, servidora, conferi.

CAMPO MOURAO/PR, 02 de dezembro de 2025.

PRISCILA CRISTIANE MORGAN

Magistrado